



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900005-0

N° CNJ : 0900005-09.2017.4.02.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO REQUERENTE : CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2A

REGIÃO

REQUERIDO : **JUÍZO DA 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO** ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 1ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, no período de 23 a 27 de janeiro de 2017.

Inicialmente, a Procuradora da República Dra. Daniella Dias de Almeida S. T. Piza foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária eletrônica, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício nº 177- DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 27/4/2016, que está impossibilitada de fazêlo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, os questionários précorreição preenchidos foram devidamente encaminhados pelos gabinetes (Ofícios n.ºs JFRJ-OFI-2016/11009, JFRJ-OFI-2016/11083 e JFRJ-OFI-2016/11007), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração dos relatórios respectivos, baseados nos mapas





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900005-0

estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base nos referidos relatórios, bem como nos questionários pré-correição e nos relatórios das correições anteriores, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo Gabinete – 1° Relator	Correição Novembro/2010*	Comparativo Janeiro/2016	Correição Janeiro/2017
Total	7.478	422	672
Suspensos	1.910	12	38
Tramitação ajustada	4.934	410	634
Acervo Gabinete – 2° Relator	Correição Novembro/2010*	Comparativo Janeiro/2016	Correição Janeiro/2017
Total	7.781	1.142	1.530
Suspensos	589	856	876
Tramitação ajustada	6.569	286	654
Acervo Gabinete – 3° Relator	Correição Novembro/2010*	Comparativo Janeiro/2016	Correição Janeiro/2017
Total	6.779	1.259	1.624
Suspensos	1.366	923	937
Tramitação ajustada	4.680	336	687

^{*}A correição realizada em 2010 contemplava outra realidade. As Turmas Recursais do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, à época, eram em menor número e contavam com quatro gabinetes (e não três, como hoje). Processos foram redistribuídos e competências alteradas desde então.





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900005-0

Não é possível avaliar o cumprimento de recomendações feitas anteriormente, pois, como as últimas correições feitas nas Turmas Recursais datam de 2010, não há parâmetros hábeis à comparação.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes linhas para os juízos correicionados:

. Gabinetes dos 1°, 2° e 3° Juízes Relatores:

- Dar andamento aos processos autuados/conclusos sem movimentação, como indicado nos respectivos relatórios.

Por fim, diante das manifestações dos órgãos correicionados sobre a diminuição dos seus quadros de pessoal, oficie-se à Direção do Foro sobre a possibilidade de aumento do número de servidores e estagiários lotados nos gabinetes das Turmas Recursais do Rio de Janeiro, respeitadas as prioridades dos demais órgãos jurisdicionais.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** dos juízos correicionados, aos quais serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações.

Nos termos do artigo 4°, inciso III, da Resolução n° 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal.

Recebidos os relatórios dos Juízos correicionados, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2º REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900005-0

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2017.

GUILHERME COUTO DE CASTRO

Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região